

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

# PARECER NORMATIVO Nº 16, DE 09 DE JULHO DE 2020

Aprova as Normas para Estágios Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) na UFPel, durante a Pandemia causada pela COVID-19.

# O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE - da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Normas para Estágios Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO a Portaria MEC 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CP nº 5/2020 que propõe a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº CONSIDERANDO a decisão do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, COCEPE, definida em reunião realizada no dia 09 de julho, constante na Ata nº 12/2020

#### **RESOLVE:**

APROVAR as Normas para Estágios Obrigatórios e Trabalhos de Conclusão de Curso(TCCs), na Universidade Federal de Pelotas, durante a Pandemia causada pela COVID-19, como segue:

## 1. Estágios Curriculares Obrigatórios para cursos de Bacharelado e Tecnológico

## A Portaria 544/MEC/2020 estabelece em seu Artigo 1º que:

- § 3º No que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição de que trata o caput deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação CNE, ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE.
- § 4º A aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados, de que trata o § 3º, deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados,

no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos e apensados ao projeto pedagógico do curso.

O Parecer CNE/CP nº 5/2020, por sua vez, indica para a educação superior a possibilidade de "adotar atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas, informando e enviando a SERES ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distancia". Acrescentando que a IES deve "supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis". (pp. 18, 19)

### **Diante do exposto:**

- Fica autorizada a oferta de Estágios Curriculares Obrigatórios na modalidade remota para os cursos da área de Ciências Sociais Aplicadas (classificação da Capes e CNPQ), conforme referido no Parecer CNE 05/2020.
- Demais áreas, se julgarem pertinente e adequado às especificidades do campo profissional, deverão justificar a possibilidade de realização de estágio de forma remota e elaborar planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos.
- Em todos os casos, tal modalidade de oferta de estágio obrigatório deve ser apensada nos PPCs dos cursos, considerando o contexto de excepcionalidade.

## 2. Estágios Curriculares Obrigatórios para os cursos de Licenciatura

De acordo com o Parecer CNE, no caso dos cursos de licenciatura ou formação de professores, os estágios vinculados às práticas na escola, em sala de aula, podem ser realizados de forma igualmente virtual ou não presencial. A substituição da realização das atividades práticas dos estágios de forma presencial para não presencial, com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, também podem estar associadas às atividades de extensão das instituições e dos cursos de licenciatura e formação de professores.

O referido Parecer destaca que no caso das licenciaturas, o estágio profissional permite aos acadêmicos o aprofundamento acerca das teorias discutidas em sala e complementam a aprendizagem com a aplicação prática, inclusive de forma não presencial, dada sua experiência com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, sobretudo, nos cursos da modalidade EaD, mas não exclusivamente a eles.

A oferta de atividades práticas não presenciais dependerá de projeto pedagógico curricular específico para a disciplina, informando as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios e os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso. Essa documentação, bem como a informação da prática adotada, deverá ser transmitida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

### **Diante do exposto:**

- Fica autorizada a oferta de Estágios Curriculares Obrigatórios para os cursos de Licenciatura na modalidade EAD (cursos da UAB), conforme referido no Parecer CNE 05/2020;
- Os cursos de Licenciatura presenciais, se julgarem adequado e de acordo com as especificidades e possibilidades de atuação no campo profissional, poderão autorizar estágio remoto, devendo justificar a proposta, explicitando em planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos.

- Em todos os casos, os estágios devem considerar o campo de atuação previsto para as Licenciaturas (docência na educação básica), devendo tal modalidade de oferta de estágio obrigatório ser apensada nos PPCs dos cursos, considerando o contexto de excepcionalidade;
- Destaca-se que tal autorização dependerá de contato prévio da coordenação do curso com as redes de escolas da educação básica.

OBS. Como o estágio obrigatório não é caracterizado como disciplina, poderá ter matrícula desvinculada do calendário alternativo.

#### 3. Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)

Fica autorizada a realização de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) exclusivamente de forma remota, bem como apresentações e defesas, mediadas pelo uso de tecnologias digitais.

Salienta-se que não haverá nova matrícula para o TCC durante o calendário alternativo, mas é possível que alunos com matrícula no calendário suspenso (1º/2020) possam dar continuidade, mesmo que o componente tenha carga horária prática.

Secretaria dos Conselhos, aos nove dias do mês de julho de 2020

Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL**, **Presidente**, em 14/07/2020, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **0996294** e o código CRC **43FB6504**.

**Referência:** Processo nº 23110.017443/2020-40 SEI nº 0996294